

**CONTRATO DE HONORÁRIOS PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CONSULTORIA E ASSESSORIA
JURÍDICA**

Pelo presente instrumento particular de contrato, **EFRAIM CARRANZA BOLAIS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 172.940, endereço eletrônico bolaisadvocacia@gmail.com, doravante denominado **CONTRATADO**, convencionou e contrata com **FENIX DO BRASIL SAÚDE – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 64.029.101/0001-78, com sede à Rua Diamante Preto, nº 47, Chácara Califórnia em São Paulo/SP, representada neste ato por sua Presidente, Sra. Eliana Donizete Giroto Silva, portadora da cédula de identidade nº 13.889.606-9 e inscrita no CPF sob o nº 076.121.298-17, doravante denominada **CONTRATANTE**, o seguinte:

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Honorários Advocáticos, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo elencadas.

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica relativos ao contrato de gestão nº 002/2022, pactuado entre o Município de São Gonçalo e a **CONTRATANTE - Fenix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde**, inscrita no CNPJ sob o nº 64.029.101/0001-78 – Unidade Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD).

CLÁUSULA 2ª. Os serviços acima referenciados compreendem a participação nas demandas em que a unidade for acionada, mediante consultoria e assessoria nas requisições em geral, dentre eles a orientação jurídica e suporte técnico à equipe de profissionais; análise das requisições de órgãos de fiscalização e controle; elaboração de respostas, manifestações em geral, ofícios, notificações, requerimentos, requisições ou esclarecimentos; análise e suporte na elaboração de relatórios e contratos concernentes às atividades desenvolvidas; consulta de regularidade documental e assessoramento.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

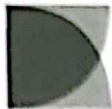
CLÁUSULA 3ª. O **CONTRATADO** não prestará os serviços profissionais à **CONTRATANTE** em caráter de exclusividade, podendo também ser prestados livremente a quaisquer outras empresas.

Parágrafo único. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipótese alguma, entre o **CONTRATADO** e a **CONTRATANTE**.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLAUSULA 4ª. A **CONTRATANTE** compromete-se a:

- A. Efetuar os pagamentos devidos em decorrência deste Contrato na forma pactuada.
- B. Cumprir todos os outros termos dispostos neste contrato que lhe sejam aplicáveis.
- C. Acompanhar a prestação dos serviços do **CONTRATADO**, visando o regular cumprimento do presente contrato.
- D. Informar por escrito eventual ocorrência com os serviços do **CONTRATADO**, para que este tome as providências que o caso requerer.



DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA 5ª. O CONTRATADO prestará os serviços objeto do presente contrato devendo:

- A. Manter sempre atualizado o relatório de atividades;
- B. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os dados da empresa;
- C. Certificar-se de que os serviços fornecidos satisfaçam, em todos os momentos, todas as descrições e/ou especificações estabelecidas neste instrumento e na legislação aplicável;
- D. Prestar os serviços com toda a diligência, habilidade e cautela.
- E. Garantir a confidencialidade dos dados e informações da CONTRATANTE.
- F. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios das atividades que demonstrem o atendimento do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA 6ª. Todos os serviços deverão ser prestados pelo CONTRATADO nos exatos termos e de acordo com as instruções que lhe forem fornecidas pela CONTRATANTE, preservada sua autonomia técnica.

DOS HONORÁRIOS PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

CLÁUSULA 7ª. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título de honorários contratuais, a importância de R\$4.000,00 (quatro mil reais), cujo pagamento será feito em até 05 dias após o recebimento da nota fiscal, mediante depósito em conta corrente a ser informada pelo CONTRATADO.

DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA 8ª. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante aceite das partes e emissão de Termo Aditivo.

CLAUSULA 9ª. Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer das Partes, a qualquer momento, desde que notifique previamente a parte contrária acerca de sua intenção.

DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA 10ª. Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes.

Rio de Janeiro/RJ, 16 de junho de 2022.

**FENIX DO BRASIL SAÚDE
GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE
POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE
CONTRATANTE**


**EFRAIM CARRANZA BOLAIS
ADVOGADO – OAB/RJ 172.940
CONTRATADO**